



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845
CEP: 99760-000 - FONE-FAX: 05 3528 1170 – 1166 - 1077
E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº1934/06, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos com a Rio Grande Energia - RGE e dá outras providências.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o débito com a Rio Grande Energia – RGE, relativo ao consumo de energia elétrica da iluminação pública dos exercícios de 2003 a 2005, em 100 parcelas mensais e consecutivas, incidindo sobre o mesmo multa de 2,00%, juros moratórios de 0,0333, correção monetária calculada com base no INPC e juros de parcelamento de 0,80%.

Art. 2º - É parte integrante da presente lei o termo de confissão de dívida e renegociação de débito de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente correção por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se, em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
Da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**